



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 014/2020
19.03.2020

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVÍRUS;
- **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 - CORONAVÍRUS;
- **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo COVID-19 – CORONAVÍRUS, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 que estabelece medidas e ações para enfrentamento da emergência de saúde pública do Paraná;
- **CONSIDERANDO** a declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde, datada em 30/01/2020, a qual decretou Emergência Pública de importância Internacional, e

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



•**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

•**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

•**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1.º Adota integralmente todas as medidas pertinentes ao âmbito municipal, tomadas pelo Governo Federal através da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto do Governador do Estado do Paraná nº 4230, de 16 de março de 2020 e demais normas já expedidas ou que vierem a ser editadas por essas duas esferas de Governo, no que se refere ao enfrentamento da proliferação do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Suspensão por tempo indeterminado da realização de quaisquer eventos de massa, em que possa haver aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais ou privados, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e outros com concentração de pessoas;

§1º. Ficam ainda suspensas, em especial:

I – As atividades no Centro de Eventos;

II - Qualquer tipo de evento em clubes, associações e congregações religiosas (incluindo missas e cultos religiosos);

III - Eventos comemorativos (bailes, festas e matinês);

IV - Competições desportivas e atividades recreativas que envolvam o coletivo;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V - Festas de comunidades do interior;

VI - Visitação na biblioteca municipal;

VII – As reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

VIII – Os atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde, e atendimentos ambulatoriais, exceto para atendimentos reportados como de urgência ou emergência; e para pacientes de atendimentos contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para vacinação.

§2º - Fica suspenso o transporte coletivo de pessoas em geral pelos ônibus de propriedade do Município, à exceção dos serviços de saúde.

§3º - Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e pessoal da Defesa Civil, pelos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, ou compra direta, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/20, e Lei Federal 8.666/93.

§1º Na aquisição por dispensa descrita no caput, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

§2º Os processos descritos no caput terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

§3º A Comissão de Licitação devesse analisar a possibilidade e conveniência de suspender os prazos para as disputas presenciais. As suspensões devem ser comunicadas formalmente ao Prefeito para que expeça o ato prevendo a prorrogação dos prazos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§4º Fica autorizado o Município a realizar na forma do Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 a contratação de profissionais na área de saúde para atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação e erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 5º A suspensão das atividades educacionais, incluindo o transporte escolar, em todas as escolas das redes de ensino público e dos CMEI's, por tempo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020.

Parágrafo primeiro: Todos os funcionários da rede pública de ensino, ficam dispensados de bater o ponto a partir do dia 20/03/2020.

Art. 6º. Fica declarada *Situação de Emergência* em Saúde Pública no Município de Nova Esperança do Sudoeste, pela ocasião pandêmica do Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no âmbito do Município, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

II - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

III - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

IV – Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

V – O atendimento nas unidades básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI – Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

§1º - A Secretaria de Saúde manterá um canal aberto para informações e dúvidas que possam surgir.

§2º - O Serviço de Vigilância em Saúde poderá a qualquer momento adotar outras medidas necessárias para evitar ou minimizar a propagação do vírus em qualquer atividade desenvolvida no território municipal;

§3º – Os receituários medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação nas farmácias do Município.

§4º - Os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram.

§5º Poderão ser remanejados servidores, a critério da Administração, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Os órgãos da saúde pública municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8. O Departamento de Saúde deverá reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão a disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária.

Art. 9º. Ficam dispensados de bater o ponto a partir do dia 20/03/2020 os servidores públicos que possam continuar suas atividades em regime de trabalho remoto, além dos listados abaixo:

I – acima de 60 (sessenta) anos;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II – gestantes e lactantes;

III – portadores de doenças crônicas, desde que comprovem antecipadamente sua condição ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto o prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão de sua lotação, e cuja atividade - não constituindo por sua natureza trabalho externo - possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 10. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as seguintes medidas aos que fornecem refeições, lanches ou bebidas:

I – Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos ou fornecer álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento.

II – Aumentar a frequência de higienização dos espaços onde comidas e bebidas sejam servidas aos clientes.

III – Manter ventilado todos os ambientes do estabelecimento comercial.

IV – Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 11. Recomenda-se para as pessoas que estejam em retorno de viagens em locais que tenham apresentado casos de contaminação – e até mesmo para as demais pessoas - o isolamento voluntário de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Para pessoas que retornem de viagens e apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar), o isolamento voluntário recomendável é de 14 (quatorze) dias.

Art. 12º. Recomendação para que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo único. A Administração deverá disponibilizar álcool gel a 70%, em todas as repartições públicas, nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 13. Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomerações de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a serem estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e poderão ser alteradas de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 15. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Parágrafo único - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 16. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 17. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, e poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 18. Fica expressamente proibido o comércio ambulante dentro dos limites municipais durante o surto de Coronavírus.

Art. 19. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 20. É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A obrigação do caput estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 21. O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único – Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de março de 2020.


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL